

Resolução nº 003, de 27 junho de 2023.

A Diretoria Executiva da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no artigo 45 e seguintes do Estatuto Social da companhia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO INTERNO PARA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES NÃO AFETAS ÀS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DO PORTO DE LAGUNA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA MINFRA Nº 51/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

JEFERSON MACHADO
Diretor Presidente, interino

REGULAMENTO INTERNO PARA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES NÃO AFETAS ÀS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DO PORTO DE LAGUNA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE NOVENTA DIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA MINFRA Nº 51/2021.

TÍTULO I

DOS EVENTOS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização temporária de áreas e instalações não afetadas às operações portuárias do Porto de Laguna visando à realização de eventos de curta duração, pelo prazo máximo de noventa dias, nos termos da portaria MINFRA nº 51/2021.

Art.2º Denomina-se evento, para efeitos deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, baile, bem como acontecimento artístico, religioso, cultural, científico, esportivo, de confraternização e similares, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período determinado.

Parágrafo único. A realização do evento somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da SCPAR Porto de Laguna – Autoridade Portuária do Porto de Laguna, onde deverá constar, entre outros, o período e o horário de funcionamento do evento.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica responsável pela realização do evento será adiante denominada “Autorizada”.

Art. 4º Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização dos eventos, será da Autorizada.

Art. 5º As normas deste regulamento são consideradas partes integrantes do Termo de Autorização de Uso a ser firmado para a realização de cada evento.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE RESERVA DE ESPAÇO

Art.6º A solicitação de reserva de área não operacional dar-se-á por requerimento encaminhado à SCPAR Porto de Laguna, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I — Sendo a requerente pessoa física:

- a) documento de identidade, CPF (dispensável caso o documento de identidade já o contenha),
- b) endereço (apresentar um dos comprovantes de residência relacionados) - conta de água, luz, telefone ou gás, recibo de aluguel ou de taxa de condomínio, do mês corrente ou anterior ou contrato de locação;

II — Sendo a requerente pessoa jurídica:

- a) cópia do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina;

Art. 7º A área mínima disponibilizada para autorização de uso temporário será de 10.000 (dez mil) m², sendo o valor do metro quadrado de R\$0,11/dia, conforme Tabela de Tarifas, grupo 9 “Utilização de Áreas não operacionais”, do Porto de Laguna .

Art. 8º. Havendo disponibilidade, será efetuada uma pré-reserva que só será confirmada com o pagamento, a título de sinal, de 20% do valor total devido para a utilização dos espaços e bens solicitados.

Art. 9º Será respeitada a ordem cronológica de recebimento das solicitações, conforme disponibilidade dos espaços e bens requeridos.

TÍTULO III

DA OCUPAÇÃO, NORMAS DE SEGURANÇA E USO DAS DEPENDÊNCIAS.

Art. 10. A Autorizada obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas de segurança vigentes.

Art. 11. Em caso de uso de área para estacionamento, o controle será de inteira responsabilidade da Autorizada.

Art. 12. Os espaços só serão liberados para uso mediante a apresentação:

- a) do respectivo Termo de Autorização assinado pela Autorizada;
- b) da indicação da pessoa responsável da Autorizada, pelo pessoal e pelo uso das dependências, a qual deverá tratar com a SCPAR Porto de Laguna acerca de dúvidas e problemas que possam surgir antes, durante e após os eventos;
- c) da comprovação dos pagamentos de taxas e tributos decorrentes do evento;
- d) do comprovante de comunicação do evento e licença da Polícia Civil;
- e) do comprovante de comunicação do evento e eventuais licenças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
- f) do Projeto básico arquitetônico do evento;
- g) das demais licenças inerentes a eventuais atividades acessórias que serão desenvolvidas, como exemplo: Vigilância Sanitária, no caso de manuseio de alimentos no local, dentre outros.

Art. 13. O rol acima descrito informa os documentos exigidos pela SCPAR Porto de Laguna, não implicando que estes sejam os únicos necessários para a realização do evento. Todo e qualquer outro documento, eventualmente necessário para a realização do evento, ou em razão da infraestrutura a ser montada, será de obrigação da Autorizada obtê-lo para os fins necessários.

Art. 14. Na decoração de stands não poderão ser utilizados materiais ou substâncias de fácil combustão.

Art. 15. A construção dos stands, no que tange à parte elétrica, deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) — NBR 5410, para que os fios e cabos elétricos empregados na instalação dos referidos stands suportem a demanda da energia elétrica, evitando, assim, sobrecarga na rede elétrica.

Art. 16. Fica a cargo da Autorizada a solicitação de energia elétrica a concessionária local, bem como a responsabilidade pela instalação e manutenção que se fizer necessária.

Art. 17°. A solicitação de água e deságue somente serão atendidas caso haja condições técnicas na área destinada ao evento.

Art. 18°. Fica a cargo da Autorizada a solicitação de linhas telefônicas /internet a fornecedores locais, bem como a responsabilidade pela instalação e manutenção que se fizerem necessárias.

Art. 19. Todo o material publicitário, visual, impresso, eletrônico, de áudio ou vídeo, informativo, como balões flutuantes e outros já mencionados, somente poderão ser instalados mediante autorização prévia da SCPAR Porto de Laguna.

Art. 20. A Autorizada não poderá deixar qualquer tipo de material, útil ou não, após a desmontagem, sendo que essa só será considerada concluída com a retirada total e final de todos os materiais e pertences da Autorizada.

Art.21. As melhorias realizadas pelo Autorizada, que não venham a comprometer futuras utilizações ou destinações, poderão ser mantidas no local, a critério da administração do porto organizado.

Art. 22. Não caberão à Autorizada quaisquer direitos, retribuições, indenizações ou compensações por melhorias que venham a ser realizadas na área cujo uso foi autorizado.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZADA

Art. 23. A Autorizada se responsabiliza pelo pagamento integral das taxas, impostos e tributos decorrentes da autorização, devendo apresentar cópia dos respectivos comprovantes de recolhimento à SCPAR Porto de Laguna.

Art. 24. É de inteira responsabilidade da Autorizada o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados que trabalharem nos eventos, eximindo a Autorizada de qualquer ônus decorrente destas relações.

Art. 25. A responsabilidade por qualquer acidente que venha a ocorrer com profissionais das empresas expositoras e montadoras, bem como envolvendo visitantes, é única e exclusiva da Autorizada ou montadora do referido stand, ficando excluído de qualquer responsabilidade a SCPAR Porto de Laguna, quer subsidiária ou solidária, seja a que título for.

Art. 26. É de responsabilidade exclusiva da Autorizada a segurança de toda a área ocupada e utilizada no evento, inclusive o controle de carga e descarga, tráfego e estacionamento, bem como a segurança do patrimônio da SCPAR Porto de Laguna, em uso pela Autorizada e seus subcontratados e parceiros durante o evento.

TÍTULO V

DA GARANTIA E PENALIDADES

Art. 27. A Autorizada prestará, sob pena de cancelamento da autorização, depósito caução de 20% (vinte por cento) do valor da autorização até primeiro

dia de montagem do evento, que poderá ser retido caso haja algum dano à estrutura locada, ao bem público ou quando a limpeza das áreas não tenha sido realizada, ou apresentar-se deficiente.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A autorização de uso é ato discricionário e precário, podendo ser alterado ou revogado unilateralmente pela SCPAR Porto de Laguna, sem indenização, quando o interesse público o exigir.

Art. 29. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, conforme arts. 80 e 243 da Lei Nacional n°. 8.069/90.

Art. 30. Não será permitida a contratação de menores pela Autorizada durante o evento, conforme arts. 60 e 67 da Lei Nacional n° 8.069/90.

Art. 31. A organização do evento poderá efetuar todos os serviços necessários para a realização e perfeito andamento do evento, sempre com a devida supervisão e autorização da SCPAR Porto de Laguna.

Art. 32. A SCPAR Porto de Laguna realizará fiscalização do evento, através de seus funcionários, os quais terão livre acesso a todas as instalações, desde que devidamente identificados.

Art. 33. A SCPAR Porto de Laguna não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela Autorizada em função da realização do evento.

Art. 34. A contratação de serviços de terceiros, para toda e qualquer exploração comercial, tais como: bar, restaurante, lojas, etc., ficará condicionada à autorização prévia da SCPAR Porto de Laguna, após negociadas as condições de Autorização de Uso dos espaços específicos, ficando a Autorizada a responsável pelo compromisso financeiro assumido.

Art. 35. Todas as construções ou benfeitorias, exceto as de caráter transitório, necessárias ao cumprimento das finalidades do evento, deverão ser previamente autorizadas e incorporar-se-ão ao imóvel, tornando-se propriedade da SCPAR Porto de Laguna.

Art. 36. Incumbe à Autorizada manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu. Em caso de descumprimento deste dispositivo, a SCPAR Porto de Laguna poderá realizar os reparos necessários às suas expensas, devendo a Autorizada ressarcir as despesas realizadas, que poderão ser deduzidas do valor da caução mencionada no Art. 27.

Art. 37. A SCPAR Porto de Laguna não se responsabiliza pela conservação, guarda ou recebimento de materiais ou equipamentos da Autorizada e de terceiros. Para tanto, a Autorizada deverá providenciar responsável por estes serviços, não sendo recebidas quaisquer mercadorias ou encomendas por funcionários da SCPAR Porto de Laguna.

Art. 38. Ocorrendo desistência por parte da Autorizada, os valores pagos não serão devolvidos, salvo renegociação do espaço com terceiros, por parte da SCPAR Porto de Laguna.

Art. 39. Ocorrendo desistência por parte da SCPAR Porto de Laguna, os valores pagos serão integralmente restituídos à Autorizada.

Art. 40. É expressamente proibida a comercialização nas áreas externas do Porto de Laguna pela Autorizada.

Art. 41. O prazo de autorização temporária de uso de área não operacional do Porto de Laguna não poderá ser superior a 90 dias contínuos, conforme art. 8º, VI da Portaria MINFRA 51/2021.

Art. 42. Serão permitidas alterações nas instalações a critério da SCPAR Porto de Laguna, e tais modificações serão de total responsabilidade da Autorizada, devendo entregar o imóvel nas condições que recebeu.

Art. 43. As benfeitorias de uso permanente, autorizadas pela SCPAR Porto de Laguna, serão incorporadas ao patrimônio da área, sem ressarcimento à Autorizada.

Art. 44. O fechamento da área utilizada é de inteira responsabilidade da Autorizada.

Art. 45. As autorizações temporárias de uso de área não operacional do Porto de Laguna, que ultrapassem a 30 (trinta) dias consecutivos, terão seus pagamentos parcelados e antecipados a cada 30 dias.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna/SC, XX de junho de 2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AE780AF5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JEFERSON MACHADO** (CPF: 983.XXX.809-XX) em 04/07/2023 às 18:07:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 18:40:23 e válido até 28/02/2119 - 18:40:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQQVJfMTA1NDJfMDAwMDA3MzhfNzM4XzlwMjNfQUU3ODBBRjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00000738/2023** e o código **AE780AF5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.